

RESOLUÇÃO Nº 011/2018.

“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, a necessária readequação APENAS para o mês de dezembro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 23, VII, da Lei Orgânica e art. 28, I e II, do Regimento Interno:

Considerando que esta Casa de Leis, desde a assunção da nova gestão, vem adotando todas as medidas de redução de gastos adotadas, visando resguardar o interesse público e o zelo com as verbas da coletividade;

Considerando que o duodécimo da Edilidade perfaz a soma de R\$ 129.157,38 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) e que hodiernamente esta Casa de Leis possui uma folha de pagamento mensal de subsídios de 17 (dezessete) vereadores, além da representação do Presidente, totalizando, aproximadamente, mais de 102.000,00 (cento e dois mil reais), inviabilizando totalmente a manutenção deste Poder Legislativo, uma vez que, em assim ocorrendo, não resta lastro financeiro para pagamento dos vencimentos dos servidores, de uma pensão, dos serviços essenciais da Edilidade e dos encargos obrigatórios;

Considerando que a Casa de Leis deve adequar-se, urgentemente, aos ditames da Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 23), tendo em vista que, segundo parecer da assessoria contábil desta Câmara, é necessária a adequação do limite anual de

gastos, na ordem de R\$ 1.059.721,99 (um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e vinte um reais e noventa e nove centavos) para o mês de dezembro, a fim de observar, de forma irrestrita, as normas legais mencionadas alhures;

faz saber que o plenário aprovou e o Presidente Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam **temporariamente** reduzidos os subsídios dos vereadores, até ulterior deliberação, passando de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para **R\$ 1.880,87** (mil, oitocentos e oitenta reais, e oitenta e sete centavos), sendo referido valor apenas para este mês, visando atender à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite anual de gastos com pessoal, devendo sofrer uma readequação para um patamar superior no mês de janeiro de 2019.

Art. 2º. Apenas a representação do Presidente permanece inalterada, conforme § 5º do art. 27 da Lei Orgânica desta Urbe.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 21 de dezembro de 2018.



CRISTIANO MACIEL DE QUEIROZ

Presidente do Legislativo Municipal